

Município de: MORRO REDONDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Isenção	- Lei 036/89 - Artigo 128, Inciso VII - Aposentados e pensionistas que percebam renda bruta de até 02 salários mínimos, que possuam 01 único imóvel destinado a sua própria moradia, que sejam reconhecidamente pobres e que não percebam ajuda financeira dos filhos. - Artigo 4º, § 6º - O imóvel situado na zona urbana ou de expansão urbana, cujo terreno seja usado exclusivamente para produção agrícola, não pagará imposto territorial urbano de acordo com a Lei Federal.	13.609,49	15.075,91	16.700,34	VIDE OBSERVAÇÃO
		- Microempreendedor Individual (MEI). Lei Municipal nº 1.540/2009 - Art.12 Inciso II para Alvaras e Inciso III para IPTU	2.892,28	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>16.501,77</b>	<b>15.075,91</b>	<b>16.700,34</b>	

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2013 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2014 e 2015 foram calculados a partir dos valores de 2012, aplicando-se sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Ano 2014 : Inflação 5% e PIB 5,5%

Ano 2015 : Inflação 5% e PIB 5,5%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os art. 11 e 44 à 46 do Projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de outras medidas de compensação.

